Aplicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de novembro de 1966.

Alfredo Pinto Coelho

Prefeito Municipal

Graciano Alvares Barbosa

Diretor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 843

Autoriza assinar convênio

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta, e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º - Fica instituido no município a partir desta data o Programa de melhorias Sanitárias nos domicílios.

Art. 2º - As melhorias sanitárias domiciliárias referidas no artigo anterior, consistirão de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros ou outros benefícios do gênero que serão construidas nas casas mais necessitadas em cooperação com os interessados, de modo a que se tenha, no menor prazo possível, o atendimento de 90% dos prédios das áreas urbanas e suburbanas.

Parágrafo único - De acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, êstes poderão ser estendidos à área rural.

Art. 3º - As melhorias sanitárias do-

miciliárias serão executadas de acôrdo com uma programação anual elaborada com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas, obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.

Art. 5º - Os interessados em que seus domicílios sejam beneficiados, assumirão um compromisso formal quanto a sua contribuição para a execução das melhorias.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere êste artigo poderá ser em espécie, material ou mão de obra.

Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a soma de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Anualmente serão incluídas no orçamento municipal para a execução do programa objeto da presente lei, somas nunca inferiores às do ano anterior.

Art. 9º - Para dar plena execução a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Garanhuns, 30 de novembro de 966.

Celi de Melo Pinto

Prefeito Municipal

Graciliano Moura Brochado

Diretor de Administração.

-x-